



LEI Nº 346/01

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE "MOTOTÁXI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Caracaraí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Caracaraí-RR, o Sistema de Transporte denominado de MOTOTÁXI.

Art. 2º - Estarão habilitados à obtenção de Alvará para operar no sistema que trata a presente Lei, aqueles que preencheram as seguintes condições:

- I- Habilitação para veículo automóvel de 02 (duas) rodas;*
- II- Observância de segurança de acordo com o Código Nacional de Trânsito;*
- III- Licenciamento junto ao Departamento Municipal de Trânsito;*
- IV- Estar o veículo devidamente licenciado na conformidade do Código nacional de trânsito;*
- V- Apresentar, no ato da habilitação, Certidões Negativas Criminal;*
- VI- Comprovar através de Certidão precedida pelo DETRAN, não ter sido envolvido ou estar processado por crime relacionados ao trânsito.*

Art.3º - Fica limitado a Alvará de concessão à proporção de até 0,1% da população do Município.

Art. 4º - O Alvará obtido através de concessão, será de caráter pessoal e intransferível.

Parágrafo Único - Terá suspenso ou cancelado o Alvará, aquele concessionado que infringir o caput deste artigo.

Art. 5º - Fica a cargo do Departamento Municipal de Trânsito, o cadastramento, controle, regulamentação, concessão de Alvará e fiscalização do Sistema de Transporte "MOTOTÁXI".

Parágrafo Único - Fica o Departamento Municipal de Trânsito, responsável em fazer a identificação das motos, com logotipos em faixas adesivas e numeração, identificando o transporte licenciado.